



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

*AUTORIZA A PREFEITURA DE BARROS
CASSAL/RS A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE E DE FORMA
EMERGENCIAL 01 (UMA) MÉDICA CLÍNICO
GERAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE*

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (uma) Médica Clínico Geral para a Secretaria de Saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - A profissional contratada receberá remunerações mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 23 de novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Salvina R. Pinto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

27 / 11 / 2017



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 057 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 1 (uma) Médica Clínica Geral para atuar junto à Secretaria de Saúde de Barros Cassal/RS, mais especificadamente na Unidade Básica de Saúde Ronaldo José Rauber, a qual atende a equipe de saúde da família mista com aproximadamente 1.000 (mil) famílias cadastradas, conforme informação da Secretaria da Saúde.

Diante desta realidade, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade de contratação desta profissional, para agilizar e qualificar o serviços públicos de saúde do Município de Barros Cassal/RS.

Informamos, por oportuno, que o próximo concurso público que está sendo organizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa irá contemplar as categorias, cujo cargos estão sendo propostas a criação.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 23 de novembro de 2017.

Atenciosamente,


JOVELINO FRANCISCO ZAGO

Prefeito Municipal